

Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**

PE 208/2023

Modo de disputa: aberto/fechado

Processo SGPe SED 133923/2023

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Educação/SC

ABERTURA

Envio de proposta:

09/01/2024, a partir das 08 horas

Abertura de sessão:

18/01/2024, a partir das 13 horas

Início da disputa:

18/01/2024, a partir das 13h15min

OBJETO

Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2023

Modalidade: Pregão, na Forma Eletrônica (SRP) - modo de disputa aberto/fechado.

Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e II do presente Edital.

COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Envio de Proposta	A partir das 08 horas do dia 09/01/2024
Abertura da Sessão	A partir das 13 horas do dia 18/01/2024
Início da Disputa	A partir das 13h15min do dia 18/01/2024

OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da INTERNET acessando o endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br clicando diretamente no link do edital.

PARTICIPAÇÃO: os interessados em participar do pregão eletrônico deverão estar previamente credenciados junto ao Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificados para fornecimento do objeto ou serviço (Grupo-Classe 19 01 1903).

CADASTRO DE FORNECEDOR: O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração endereço www.sea.sc.gov.br - "Licitações" - "Fornecedores" ou diretamente pelo endereço www.portaldecompras.sc.gov.br - "Fornecedores".

QUESTIONAMENTOS:

1) Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via INTERNET, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou <http://e-lic.sc.gov.br>, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão **Esclarecimentos**.

2) Fornecedores cadastrados, para esclarecimentos referentes ao processo licitatório, ao efetuar o login e acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão **Esclarecimentos**.

IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa, até três dias úteis à abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ou <http://e-lic.sc.gov.br>, selecionando painel de controle botão Impugnações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: As referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023 Processo SED 133923/2023

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, CEP: 88010-410, Centro, Município de Florianópolis – SC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, tipo menor preço por item, na forma eletrônica, **modo de disputa aberto/fechado**, para selecionar proposta, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar**, para atender aos alunos das **Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadoria Regional de Educação - atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 **Envio de Proposta: a partir das 08h do dia 09/01/2024.**
- 1.2 **Abertura da Sessão: a partir das 13h do dia 18/01/2024.**
- 1.3 **Início da Disputa: a partir das 13h15min do dia 18/01/2024.**
- 1.4 O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5 Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via INTERNET.
- 1.6 A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
- 1.7 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS).
- 1.8 Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <https://e-lic.sc.gov.br/>.
- 1.9 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.10 Os documentos relacionados a seguir são parte integrante desta licitação:

- Anexo I** – Quadro de quantitativos e especificações mínimas;
- Anexo II** – Condições gerais de fornecimento;
- Anexo III** – Modelo de proposta de preços eletrônica;
- Anexo IV** – Modelo de proposta readequada;
- Anexo V** – Declaração sobre ICMS;
- Anexo VI** – Declaração de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;
- Anexo VII** – Declaração sobre práticas fraudulentas e de corrupção;
- Anexo VIII** – Termo de aceite da ata de registro de preços.
- Anexo IX** – Declaração em atendimento à Lei nº 8.213/1991;
- Anexo X** – Informações da empresa vencedora.
- Anexo XI** – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII** – Minuta da Autorização de fornecimento.
- Anexo XIII** – Declaração conforme Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021



Anexo XIV – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XV – Análise de risco.

2. DA LICITAÇÃO

2.1 Do Objeto

2.1.1 A presente licitação destina-se a selecionar proposta, objetivando o **Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar (grupo-classe 1901 1903)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus **Anexos I e II**.

2.1.2 A Secretaria de Estado da Educação não se obriga a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste edital.

2.1.2.1 As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

2.2 Do Convênio ICMS nº 26/03

2.2.1 De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

2.2.2 Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

2.2.3 A isenção supracitada não se aplica, a licitante vencedora, quando:

- a) A aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;
- b) A aquisição for efetuada com empresa sediada em outros estados;
- c) O objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

2.2.4 Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br

2.3 Da Execução da Licitação

2.3.1 O processamento da licitação pela Diretoria de Administração e Finanças(DIAF)/Gerência de Materiais e Serviços(GEMAS), será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital:

3.1.1 **Nos Itens 2, 5, 7, 9, 11, 16, 28, 30, 32 e 35** participam as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

3.1.2 **Os Itens 1, 3, 4, 6, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 34 e 36** são de participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e nos termos da Lei



Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, sem prejuízo de sua participação nos demais itens.

3.1.2.1 O percentual deve ser de **25%**, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021, para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.1.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou extrajudicial, devem comprovar a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de aprovação do respectivo plano e da manutenção do seu cumprimento.

3.1.4 Empresas com Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expressa.

3.1.5 Empresas submetidas a processo de recuperação judicial podem participar de licitações, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica e capacidade de executar o contrato, consoante AREsp nº 309.867/ES (2013/0064947-3), autuado em 04/04/2013, julgado pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.6 Sociedades cooperativas.

3.1.7 Empresas consorciadas.

3.2 Não poderão disputar essa licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.2.9 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.10 agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.11 O impedimento de que trata o item 3.2.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.12 Empresas consorciadas.

3.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7 A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8 A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- 3.9 A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (*e-mail*) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Educação até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços.
- 3.9.1 Será considerado *e-mail* cadastrado o informado no sistema E-lic.
- 3.10 Não será admitida subcontratação do objeto.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

- 4.1 Coordenar o processo licitatório;
- 4.2 Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- 4.3 Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 4.4 Conduzir a sessão pública na INTERNET e os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.5 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 4.6 Dirigir a etapa de lances;
- 4.7 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.8 Receber a documentação adicional quando necessário;
- 4.9 Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.
- 4.11 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 5.1 As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.
- 5.1.1 Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
- 5.1.2 Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.
- 5.1.3 O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no *site* do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em



seguida no link “Fornecedores”.

5.1.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1 Para o correto funcionamento do sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Conexão de INTERNET com velocidade nominal de 2MB ou superior;
- b) Navegadores INTERNET *Explorer 9* ou superior, *Chrome* ou *Firefox*;
- c) Javascript habilitado e *pop-ups* liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br> ou <https://e-lic.sc.gov.br> ou na área de acesso restrito.

6.1.2 Efetuado *login* no sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, *e-mail*, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, sob pena de desclassificação.

6.2.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2 Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3 Os licitantes receberão, por *e-mail*, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4 A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5 Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida com o **preço unitário, cada item/lote**, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”, sendo que o valor proposto não poderá ser maior que o estimado pela Administração, sob pena de desclassificação;

8.5.1 Caso seja solicitado, conforme **Anexo III** – modelo de proposta eletrônica de preços, deverá ser indicado o fabricante/representante, procedência e/ou modelo, marca do objeto cotado no campo correspondente a cada item, sob pena de desclassificação.

8.5.2 No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5.2.1 Excluem-se da exigência as demonstrações de custos referentes ao IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido).

8.6 A proposta de preços com base nas especificações constantes neste edital e seus anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ do licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

8.8 A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no sistema eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados a partir da convocação do pregoeiro.

8.8.1 Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na



proposta escrita.

8.9 As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.10 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.11 Em caso de inexecuibilidade da proposta, verificado o princípio do interesse público, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade da medida, será possibilitado ao licitante comprovar de forma concreta a execução da proposta apresentada. Os documentos apresentados pelo licitante serão submetidos à avaliação técnica.

8.12 Após a contratação, na entrega do objeto, a contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídas à responsabilidade da contratada.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o sistema disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

9.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3 As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.4 A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

9.4.1 O pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

9.4.2 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.5 Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link "histórico de lances".

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.7 Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8.1 O sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".

9.9 O pregoeiro abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Na fase aberta do **modo de disputa "aberto/fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações e com lance final e fechado.



9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.1 Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o sistema eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.18.1 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.19 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.21 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.22 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.23 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.24 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.25 Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o sistema eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.26 O sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.26.1 Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico,



contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.27 Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

9.28 A negociação será realizada por intermédio do sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.29.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

9.30 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

9.30.1 Aplicadas as regras dos subitens anteriores, que conferem às MEs e EPPs a possibilidade de oferecimento de preço inferior, persistindo o empate, o critério de desempenho será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.2 As regras previstas para o desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.31 O disposto no subitem 9.30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.32 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.25, o objeto licitado será



adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.33 Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá atender às exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

9.34 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.35 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, constando no **Anexo IV**:

- I. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- II. Razão Social da empresa;
- III. Endereço completo e atualizado;
- IV. Telefone para contato;
- V. Endereço de e-mail;
- VI. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
- VII. Dados bancários:

a) Banco (número e nome do banco para pagamento);

b) Número da agência bancária com dígito;

c) Número da conta bancária com dígito;

VIII. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

9.36 Os documentos solicitados no subitem 9.35, deverão ser inseridos como anexos no sistema eletrônico ou, excepcionalmente, enviados pelo endereço licita@sed.sc.gov.br em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e, quando apresentado, o mesmo não atender ao exigido no edital, a licitante terá sua proposta desclassificada.

10.3 Se a licitante primeira classificada não apresentar a situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante.

10.4 No caso do subitem 10.2 e 10.3, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.5 Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT, limitados à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento).

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

10.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via **CHAT** e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.9 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.11 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.12 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

10.13 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.14 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

11.2 A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF), emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

11.3 O licitante, cujo CCF apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, deverá inserir o documento hábil correspondente, como anexo no sistema eletrônico ou, excepcionalmente, enviado pelo endereço eletrônico informado pelo pregoeiro, em até 60 (sessenta) minutos a contar na convocação do pregoeiro, via “Chat”.

11.4 Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no sistema eletrônico via “Chat”, em até 60 (sessenta) minutos, inseridos como anexos no sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.5 O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.6 Além do exigido no subitem 11.1, a licitante melhor classificada deverá apresentar ainda:

11.6.1 Declaração, em atendimento a Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, de que a empresa cumpre as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme modelo do **Anexo VI**;

11.6.2 Declaração em atendimento à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo IX**.

11.6.3 A declaração relativa ao item 21 (da prevenção e combate à corrupção) deve ser preenchida conforme modelo do **Anexo VII**.



11.6.4 Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o **Anexo XIV**, para atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que diz respeito à observância do limite máximo relativo à receita bruta do ano-calendário de ocorrência da licitação.

11.6.5 Declaração conforme Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Anexo XIII**.

11.7 **Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:**

11.7.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.7.3 Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.7.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.7.5 Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, poderão ser inseridos como anexos no sistema eletrônico ou pelo endereço informado pelo pregoeiro.

11.7.6 O CCF das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos correspondentes à regularidade fiscal por ele abrangidos, o pregoeiro ou equipe de apoio comunicará por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7.7 O prazo para a regularização e envio da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, corresponderá de início ao momento em que o proponente for considerado inabilitado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

11.7.8 Os documentos exigidos para habilitação e que não estejam contemplados no CCF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.7.9 O pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta *on-line*:

11.7.9.1 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br);

11.7.9.2 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.7.9.3 Constatada a existência de registros impeditivos ou suspensões, o Pregoeiro desqualificará.

11.8 **A licitante melhor classificada deverá apresentar, ainda:**

11.8.1 **Habilitação Jurídica**

11.8.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.8.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, com lista de todos os sócios (Lei Estadual 17.983/2020).

11.8.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.8.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8.3 **Qualificação econômico-financeira:**

11.8.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



11.8.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.8.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Em conformidade com o Art. 69 Lei Federal nº 14.133, de 2021, o uso dos referidos índices que contêm parâmetros atualizados de mercado, justifica-se uma vez que a comprovação da boa situação financeira da empresa contratada é relevante, a fim de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto a ser entregue pela contratada.

11.8.4 Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1) Atestado de capacidade técnica de fornecimento de gêneros alimentícios com quantidades equivalentes ou superior ao objeto dessa licitação.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Comprovação de registro no SIF/SIE para produtos de origem animal.

11.8.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da



cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.8.4.2. No caso da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b) As empresas deverão apresentar instrumento particular de formação de consórcio, de maneira clara e objetiva, que contemple: objeto do consórcio, as obrigações de cada consorciada, qual empresa irá liderar o consórcio e a tabela com o percentual de participação de cada uma, bem como se a forma de pagamento será individualizado e/ou dividido entre as partes, conforme respectivos percentuais.

c) A empresa líder do consórcio responderá por possíveis inadimplências nos serviços ora contratados. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8.4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8.4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.4.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 DOCUMENTOS ADICIONAIS

12.1 **Documentos adicionais**, tais como certidões, laudos, atestados e registros entre outros, **quando exigidos**, deverão atender todas as condições estabelecidas no edital.

12.2 Os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro via "CHAT", em até 60 (sessenta) minutos, inseridos como anexos no sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

12.3 Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

12.4 A critério da área técnica, poderão ser consultados Bancos de Marcas de outros órgãos da



administração pública a fim de aferir a qualidade do material ofertado.

12.5 A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, enviar as informações constantes do **Anexo X**, pelo sistema eletrônico ou pelo endereço licita@sed.sc.gov.br, contado a partir da convocação do pregoeiro.

12.6 Serão exigidas **AMOSTRAS**, nas seguintes condições:

- Prazo para apresentação: até 03 dias úteis após a convocação de entrega
- Quantidade de amostras: 01 (uma) amostra para produtos de origem animal e para produtos processados. Para produtos de origem animal entregar junto com a amostra o Registro no SIF/SIE.
- Unidade técnica responsável pela análise das amostras: Equipe de Nutrição da Secretaria de Estado da Educação – SED.
- Local de entrega das amostras: As amostras e os documentos técnicos deverão ser entregues na Coordenadoria Regional de Xanxerê - Rua Dr. José de Miranda Ramos, 321 - Centro - CEP: 89.820-000
- Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra: As amostras serão analisadas seguindo os seguintes critérios:

RELATÓRIO DE ANÁLISES DAS AMOSTRAS NA LICITAÇÃO

ANÁLISE DE ROTULAGEM

EMPRESA PROPONENTE:

PRODUTO:

MARCA:

FABRICANTE:

ANÁLISES	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1-PRESENÇA DE ROTULAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL	☐	☐	☐
2-NOME DO PRODUTOR/INDÚSTRIA	☐	☐	☐
3-ENDEREÇO DO PRODUTOR/INDÚSTRIA	☐	☐	☐
4- APRESENTOU SIF OU SIE - (PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL)	☐	☐	☐
5 - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - (PARA PRODUTO PROCESSADO)	☐	☐	☐
6-DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	☐	☐	☐
7-IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM OU NÃO CONTÉM GLUTÉN	☐	☐	☐
8-INGREDIENTES – (PARA PRODUTO PROCESSADO)	☐	☐	☐
09 -PESQ BRUTO E PESO LÍQUIDO	☐	☐	☐

☐ Aprovado

☐ Reprovado

Nome e assinatura do(a) Nutricionistas responsável pela análise.

13 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer pessoa, até três dias úteis a abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ou e-lic.sc.gov.br, selecionando painel de controle botão “Impugnações”.



13.2 O fornecedor cadastrado e qualificado para fornecimento do objeto (grupo-classe) correspondente poderá também realizar o acesso restrito com *login* e senha, clicando diretamente no *link* do processo para impugnações, selecionando painel de controle botão “Impugnações”.

13.3 O sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação e do recurso, inserir anexos imediatamente antes de fechar a janela.

13.4 As impugnações e os recursos registrados no sistema constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinado, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.5 Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo sistema eletrônico.

13.6 Não serão conhecidos os recursos e as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

13.7 Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.7.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.7, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7.2 Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 Considerando que o Sistema eletrônico utiliza recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame implicando também a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente processo, a assinatura da Ata de Registro de Preços será substituída e firmada nos termos do **Anexo VIII** (Termo de aceite da Ata de Registro de Preços).

14.2.1 A empresa DECLARA por fim, que o Termo de aceite da Ata de Registro de Preços supre a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico nº 208/2023, surtindo efeitos jurídicos.

14.2.2 O **Anexo VIII** (Termo de aceite da Ata de Registro de Preços), deverá ser devolvido à Administração, por intermédio de correio eletrônico (e-mail), no endereço licita@sed.sc.gov.br, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da cópia da Ata de Registro de Preços;

14.2.3 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.



- 14.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.6 A minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo VIII**, é parte integrante deste edital.

15. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência da Unidade Gerenciadora - alteração do art. 103 do Anexo I do Decreto 2.617/2009 pelo Decreto 558 de 14/04/2020.

15.2 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Estado da Educação a firmar as contratações que deles podem advir.

15.3 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

15.3.1 A Secretaria de Estado da Educação não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

15.4 Da Adesão da Ata de Registro de Preços

I – Nos termos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a Ata de Registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto e no art. 86 na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A Secretaria de Estado da Educação será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

III – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem acima fica condicionada, à elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade.

IV – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumida com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

V – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes.

VI – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entes não participantes aderentes.

VII – Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VIII – Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

IX – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. art. 83 na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Da alteração da Ata de Registro de Preços:

15.5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no art. 124 na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 125 na Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

15.5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

15.5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador, deverá:

15.5.3.1 Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.5.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

15.5.3.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador, poderá:

15.5.3.4.1 Negociar os preços;

15.5.3.4.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

15.5.3.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

15.5.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 não retirar o respectivo contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.2 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

16.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

16.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Secretaria de Estado da Educação mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme modelo constante do Anexo V deste pregão, correndo sobre sua responsabilidade todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

17.2 Da convocação para assinatura da Autorização de Fornecimento:



17.2.1 A Administração enviará por intermédio de correio eletrônico (e-mail), cópia da AF, devidamente assinada pela autoridade competente;

17.2.1.1 A AF deverá ser devolvida, devidamente assinada pela contratada, à Administração, por intermédio de correio eletrônico (e-mail), no endereço eletrônico: licita@sed.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da mesma;

17.2.1.2 Não havendo manifestação e devolução da AF, pela licitante, a Administração considerará o documento como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;

17.2.1.3 Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da AF, o órgão participante cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste edital.

17.2.2 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra ou prospecto desclassificados ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar e/ou retirar a AF, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

17.2.3 É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme o art. 2º da Lei nº 16.493/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.3 Da rescisão contratual

17.3.1 A rescisão da AF poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei.

17.3.1.1 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos a AF até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, e em lei, para a plena indenização do erário.

17.3.2 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 e neste edital.

17.4 Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos artigos 137 e 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.5 Da execução da Autorização de fornecimento;

17.5.1 São partes integrantes da AF a ser assinada, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

17.5.2 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.5.3 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução da Ata de Registro de Preços.

17.5.4 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

17.6 Da alteração Contratual

17.6.1 A AF a ser celebrada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas na Lei.

17.6.1.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos da lei, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado da Ata de Registro de Preços, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



17.7 Da vigência da AF;

17.7.1 As AF decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme o disposto na Lei.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 O pagamento da presente licitação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subfunção/ação	Natureza	Fonte
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	368/10206	339030	1.500.100.000

Observação: estão previstas todas as fontes existentes (1.500.100.000, 1.550.120.000, 1.540.131.000, 1.540.186.000, 1.550.187.000, 2.550.120.000, 2.550.187.000, etc), sendo que a emissão de AF somente poderá ser realizada, respeitando a disponibilidade financeira da fonte de recurso, em quantidade suficiente para pagamento das parcelas de competência do exercício financeiro.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1 As despesas resultantes do presente pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

19.1.1 O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Após o prazo poderão sofrer reajuste aplicando-se o INPC (para aquisições e serviços) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para tanto adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação deste processo licitatório.

19.2 O pagamento será:

19.2.1 Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Educação, devendo constar:

- o CNPJ;
- a discriminação de quantitativos distribuídos;
- o valor;
- o número da licitação;
- o número da Autorização de Fornecimento (AF).

A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>).

19.2.2 Realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, contados da data de entrega e aceite, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, dos encargos sociais e da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;

II - Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

19.2.2.1 A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos



valores, por inadimplemento.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

19.4 O pagamento da fatura será susinado se verificada a execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

19.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

19.6 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados previamente pelo Fiscal.

19.7 Conforme art. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 fraudar a licitação

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.2.3 impedimento de licitar e contratar;



20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

20.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



II. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na legislação vigente e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados e a notificar à Controladoria-Geral do Estado, conforme preceitua a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

III. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação vigente, incluindo a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.2 A respectiva declaração deve ser preenchida conforme modelo do **Anexo VII**.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (<https://www.sc.gov.br/servicos/solicitar-atendimento-lgpd>), consultada em 29/03/2023) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, comparti- lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção



de Dados.

VII. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

23. DA RESERVA DE VAGAS

23.2 Lei Federal nº 8.213/1991

Conforme art. 93 da lei supracitada, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas. Para tanto, as empresas devem preencher a declaração constante no **Anexo IX**.

24. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, aplica-se ao Contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021.

24.2 Além dela, aplica-se no que couber:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal,
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Lei Federal nº 8.213/1991;
- h) Constituição Estadual;
- i) Decreto Estadual nº 129/2023;
- j) demais legislações correlatas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O e-mail licita@sed.sc.gov.br **somente** será utilizado para envio e recebimento de documentos relativos às licitações até a fase de fornecimento do objeto. Não deverá ser utilizado para envio de notas fiscais, pedidos de atestado de capacidade técnica e assuntos relacionados à gestão e à fiscalização de contratos.



25.2 Vistas ao processo licitatório obedecerão aos seguintes procedimentos:

25.2.1 Vistas poderão ser realizadas no endereço eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/>, informando o nº do processo **SED 133923/2023**.

25.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 A Secretaria de Estado da Educação (SED) poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.6 O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

25.6.1 Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas nos sites sed.sc.gov.br e portaldecompras.sc.gov.br, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

25.7 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

25.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. QUANTIDADES

Item	Grupo/Classe	Código	Produto - Características Mínimas	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1901	00132-5-026	Aves e derivados Ovos ***Ovos – dúzia - Item exclusivo para ME/EPP	Dúzia	7.000	R\$ 10,90	R\$ 76.300,00
2	1901	00132-5-032	Aves e derivados Frango coxa e sobrecoxa *** Frango coxa e sobrecoxa- Kg	Kg	7.500	R\$ 15,90	R\$ 119.250,00
3	1901	00132-5-032	Aves e derivados Frango coxa e sobrecoxa *** Frango coxa e sobrecoxa- Kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	2.500	R\$ 15,90	R\$ 39.750,00
4	1901	00132-5-034	Aves e derivados Moela de frango de kg *** Frango – moela - Kg -Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 11,44	R\$ 57.200,00
5	1901	00133-3-024	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne bovina moída kg *** Carne bovina músculo moída - kg	Kg	5.250	R\$ 36,09	R\$ 189.472,50



6	1901	00133-3-024	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne bovina moída kg *** Carne bovina músculo moída - kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	1.750	R\$ 36,09	R\$ 63.157,50
7	1901	00133-3-029	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne bovina (paleta) *** Carne bovina paleta/coração da paleta em cubos - kg	Kg	5.250	R\$ 37,89	R\$ 198.922,50
8	1901	00133-3-029	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne bovina (paleta) *** Carne bovina paleta/coração da paleta em cubos - kg - Item exclusivo para ME/EPP	kg	1.750	R\$ 37,89	R\$ 66.307,50
9	1901	00133-3-053	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne suína, lombo *** Carne suína lombo em cubos - kg	Kg	5.250	R\$ 24,90	R\$ 130.725,00
10	1901	00133-3-053	Carnes suínas, bovina e vísceras Carne suína, lombo *** Carne suína lombo em cubos - kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	1.750	R\$ 24,90	R\$ 43.575,00
11	1901	00135-0-001	Peixes Filé de peixe congelado *** Filé de tilápia congelado - kg	Kg	3.750	R\$ 45,90	R\$ 172.125,00
12	1901	00135-0-001	Peixes Filé de peixe congelado *** Filé de tilápia congelado - kg Item exclusivo para ME/EPP	Kg	1.250	R\$ 45,90	R\$ 57.375,00
13	1901	00138-4-045	Hortaliças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Cebolinha verde(em molho) *** Tempero verde - cebolinha - uni – Item exclusivo para ME/EPP	Molho	3.000	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00



14	1901	00138-4-048	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Repolho verde ***Repolho - unid - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	7.000	R\$ 5,92	R\$ 41.440,00
15	1901	00138-4-050	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Batata inglesa *** Batata inglesa- Kg - Item exclusivo para ME/EPP	kg	10.000	R\$ 6,06	R\$ 60.600,00
16	1901	00138-4-051	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Tomate comum ***Tomate – kg	Kg	11.250	R\$ 8,49	R\$ 95.512,50
17	1901	00138-4-051	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Tomate comum ***Tomate – kg - Item exclusivo para ME/EPP	kg	3.750	R\$ 8,49	R\$ 31.837,50
18	1901	00138-4-059	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Couve manteiga ***Couve manteiga - uni. - Item exclusivo para ME/EPP	Molho	6.000	R\$ 4,57	R\$ 27.420,00
19	1901	00138-4-074	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Alface (pe) *** Alface - uni. - Item exclusivo para ME/EPP	Peça	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
20	1901	00138-4-075	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Abóbora *** Abóbora paulista kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	3.000	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
21	1901	00138-4-078	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Cenoura ** Cenoura – kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 7,13	R\$ 35.650,00

PE 208/2023 – PL 211/2023 - SED 133923/2023 – Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar.



22	1901	00138-4-087	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Batata doce*** Batata doce - kg - Item exclusivo para ME/EPP	kg	5.000	R\$ 5,89	R\$ 29.450,00
23	1901	00138-4-089	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Aipim ***Aipim descascado e congelado kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	6.000	R\$ 8,97	R\$ 53.820,00
24	1901	00138-4-095	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Alho nacional *** Alho in natura - kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	1.000	R\$ 19,09	R\$ 19.090,00
25	1901	00138-4-110	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Cebola em cabeça *** Cebola – kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 7,12	R\$ 35.600,00
26	1901	00138-4-115	Hortalças, rizomas, tubérculos e derivados in natura Salsinha em maço ***Tempero verde salsinha - uni. - Item exclusivo para ME/EPP	Maço	3.000	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
27	1901	00139-2-025	Frutas Tangerina:comum/cravo,grupo de coloração c3 ou c4 (d) *** Tangerina - Kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	8.000	R\$ 5,80	R\$ 46.400,00
28	1901	00139-2-036	Frutas Maçã nacional *** Maçã - Kg	Kg	15.000	R\$ 8,22	R\$ 123.300,00
29	1901	00139-2-036	Frutas Maçã nacional *** Maçã - Kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 8,22	R\$ 41.100,00
30	1901	00139-2-048	Frutas Banana *** Banana prata/branca - kg	Kg	15.000	R\$ 6,02	R\$ 90.300,00

PE 208/2023 – PL 211/2023 - SED 133923/2023 – Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar.



31	1901	00139-2-048	Frutas Banana *** Banana prata/branca - kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
32	1901	00139-2-049	Frutas Laranja *** Laranja pera - kg	Kg	15.000	R\$ 4,94	R\$ 74.100,00
33	1901	00139-2-049	Frutas Laranja *** Laranja pera - kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	5.000	R\$ 4,94	R\$ 24.700,00
34	1901	00139-2-051	Frutas Melancia *** Melancia – Kg - Item exclusivo para ME/EPP	Kg	10.000	R\$ 3,78	R\$ 37.800,00
35	1903	00155-4-112	Produtos de panificacao Pao em pacote *** Pão caseiro fatiado Un. 500g.	Pacote	7.500	R\$ 8,43	R\$ 63.225,00
36	1903	00155-4-112	Produtos de panificacao Pao em pacote *** Pão caseiro fatiado –Un. 500g. - Item exclusivo para ME/EPP	Pacote	2.500	R\$ 8,43	R\$ 21.075,00



2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ABÓBORA PAULISTA

Caracterização do produto: Deverão ser de porte médio, de boa qualidade, frescas, sem rachaduras ou cortes na casca e procedentes de espécimes vegetais genuínos e são.

Apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Cucurbita Moschata.

Descrição: Produto "in natura"

Classificação: Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereçam proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

AIPI (MANDIOCA) DESCASCADO E CONGELADO

Caracterização do produto: O produto deverá estar cru, descascado e congelado, cortado em pedaços de tamanho médio, apresentando miolo de cor uniforme, sem estrias e ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são que apresentam as características do cultivar bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e



maturação. Deverá ser proveniente preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Manihot esculenta crantz.

Descrição: Aipim cru descascado e congelado.

Classificação: Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverá estar acondicionado em sacos plásticos transparentes, atóxicos, congelado a -08 °C, não violado, resistente à manipulação e ao transporte, em embalagens de 01 kg. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas devidamente identificadas e etiquetadas de acordo com as normas vigentes.

Rotulagem: No rótulo impresso deverá constar a denominação do produto, seguida da expressão "congelado" data de fabricação, data de validade, identificação do lote, identificação do produtor, procedência, conteúdo líquido, lista de ingredientes, informação nutricional, preparo e instruções de uso do produto e a declaração de contém ou não contém glúten. Deve conter informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Referências: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA; Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

ALFACE

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, apresentar coloração verde, estar em bom estado de hidratação e de limpeza, ser tenros e estar com a cabeça fechada não apresentando folhas amareladas.

Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Lactuca sativa L.

Descrição: Produto "in natura"

Classificação: Grupo: Americana, lisa e crespa. Subgrupo: verde. Classe: Tamanho médio (200 a 300g/unidade). Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do



produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

ALHO IN NATURA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, frescos, compactos e firmes. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, intactos, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.

Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Allium sativum* L.

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: Branco ou roxo. Subgrupo: Nobre 05 a 20 bulbinhos por bulbo. Classe: Classe 5 ou 6.

Tipo: Extra.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;



Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;
Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022
Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;
RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;
Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;
Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

BANANA PRATA/BRANCA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, frescas, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes (amarelo), polpa íntegra e firme, com aroma, cor e sabor próprios da sua espécie e variedade. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Musa ssp

Descrição: Produto "in natura".

Classificação: Grupo: Prata e/ou Branca ou Caturra/nanica. Classe: 12 (comprimento maior que 2 cm).

Categoria: Categoria I (calibre mínimo 32 mm).

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereçam proteção e conservação do produto durante o manuseio

e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;



Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
RDC nº 14, de 28 de março de 2014;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;
Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;
Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

BATATA DOCE

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, de porte médio/grande, intactas e firmes, inteiras, lavadas ou escovadas, apresentar coloração uniforme típica da variedade, apresentando tamanho e conformação uniforme. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, sem traços de descoloração, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Esverdeamento, brotamento, coração negro, podridão seca e podridão úmida não serão tolerados. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas.

Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Ipomoea batatas.

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: Batata doce brazlândia roxa. Subgrupo: 300 a 500 gramas. Categoria: Categoria extra I.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;



Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;
Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

BATATA INGLESA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, de porte médio/grande, intactas e firmes, inteiras, lavadas ou escovadas, apresentar coloração uniforme típica da variedade, apresentando tamanho e conformação uniforme. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, sem traços de descoloração, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Esverdeamento, brotamento, coração negro, podridão seca e podridão úmida não serão tolerados. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas.

Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Solanum tuberosum* sp.

Descrição: Produto "in natura"

Classificação: Variedade: Monalisa ou Asterix. Oblongo a Redondo. Classe: II (calibre de 42 a 70 mm). Categoria: 1.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022;

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

CARNE BOVINA CORAÇÃO DA PALETA CONGELADA - ISCAS OU CUBOS

Caracterização do produto: Carne bovina paleta proveniente do corte miolo ou coração-da-paleta,



congelada, sem osso, limpa, sem nervos, tendões e aponeuroses, teor de gordura máximo de 05%. A carne deve sofrer processo de congelamento rápido. As carnes devem ser congeladas e atingir, em seu interior, pelo menos a temperatura de -12°C (menos doze graus Celsius) em túnel de congelamento e ser mantidas a esta temperatura durante o armazenamento. Deve ser manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir

Cortes: paleta/coração da paleta

Embalagem: a embalagem primária deve ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoencolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada, contendo apenas uma peça. Cada pacote do produto deve ter o peso de até 1,5 kg

(um quilo e quinhentos gramas). É proibido o fracionamento do produto no mercado varejista.

Secundária:

Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: Deve atender à legislação vigente. Obrigatório: O produto deve ter rótulo e estabelecimentos

registrados no Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020; RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Resolução RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019; Portaria INMETRO 157 de 19/08/2002;

RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS; DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017;

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000;

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE ABRIL DE 1996.

Portaria nº 05 de 08/11/88 - SIPA/DIPOA;

CARNE BOVINA MÚSCULO MOÍDA CONGELADA

Caracterização do produto: Produto obtido a partir da moagem de carne bovina de músculo seguido de processo de congelamento rápido ou ultra-rápido. Antes da moagem a carne deve ser aparada, eliminada de cartilagem, aponevroses e do excesso de gordura, devendo ficar com no máximo de 3% de água, 3% de aponevroses e 5% de gordura. A carne moída deverá sair do equipamento de moagem com temperatura nunca

superior a 7°C (sete graus Celsius) e ser submetida, imediatamente, ao congelamento (rápido ou ultra-rápido).

A carne moída deve ser congelada e mantida a temperatura máxima de -18°C (menos doze graus Celsius) durante o armazenamento. Devem ser provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, estando de acordo com a legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Deve ser manipulada em boas condições.

Cortes: músculo

Embalagem: a embalagem primária deve ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoencolhível, atóxica, transparente, resistente e termossoldada. Cada pacote do produto deve ter até 1,5 quilogramas. É



proibido o fracionamento do produto no mercado varejista. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: Deve atender à legislação vigente. Obrigatório: O produto deve ter rótulo e estabelecimentos

registrados no Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017;

Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000;

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE ABRIL DE 1996.

Portaria nº 05 de 08/11/88 - SIPA/DIPOA;

CARNE SUÍNA- LOMBO EM CUBOS E/OU ISCAS

Caracterização do produto: lombo suíno sem osso e sem pele, cortado em cubos ou iscas de aproximadamente 2cm, congelados com o método de congelamento rápido. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal (SIF ou SIE). A carne não deve conter osso, deve estar limpa, sem nervos, tendões e aponevroses, homogeneizada, com teor de gordura máximo de 05%. Deve sofrer processo de congelamento rápido. Deve ser manipulada em boas condições higiênicas, proveniente de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, estando de acordo com a legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Corte: lombo

Embalagem: Cada pacote do produto deve ter o peso de até 1,5 kg (um quilo e quinhentos gramas). É proibido o fracionamento do produto no mercado varejista. Embalagem primária: deve ser a vácuo, tipo "Cryovac", termo encolhível, atóxica, transparente e resistente, contendo apenas uma peça. Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Obrigatório: produto com nº de registro no SIF ou SIE.

Referências:

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022



Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022
Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;
RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;
Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017;
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA;
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000;
PORTARIA Nº 304, DE 22 DE ABRIL DE 1996.
Portaria nº 05 de 08/11/88 - SIPA/DIPOA;

CEBOLA

Caracterização do produto: Deverão ser de porte médio, de boa qualidade, frescas, formato uniforme, compactas e firmes. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, sem traços de descoloração, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Allium cepa* L.

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: 1 (redondo, oblongo ou periforme). Subgrupo: Branca e/ou Amarela. Classe: Classe 3 (diâmetro 60 mm até 70 mm). Categoria: 1.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;



Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;
Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

CENOURA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, de porte médio/grande, sem ramas, frescas, com coloração e formato uniforme, não poderão apresentar coloração esverdeada. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Daucus carota* L.

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: Nantes e/ou Brasília e/ou Kuroda. Classe: 14 - comprimento: 14-18 cm e diâmetro: 2,5cm Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereçam proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

COUVE-MANTEIGA

Caracterização do produto: Deverão ser de ótima qualidade, tenras e firmes, ter coloração verde, maços



com no mínimo 06 folhas de tamanho médio. Ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Brassica olerace L. var. Acephala D.C.

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: lisa. Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

FILÉ DE TILÁPIA

Caracterização do produto: Carne de peixe (tilápia), preparada do corte denominado filé tratado por processo adequado de congelamento rápido através do método IQF (individually quick frozen (rápido congelamento individual). Com matérias primas selecionadas e registradas no órgão competente. A carne deve estar firme, apresentar consistência elástica, de cor própria à espécie, cheiro próprio da espécie. Ausência de qualquer pigmentação estranha. Uma vez descongelado não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas para ser congelado novamente. Não deve conter excesso de cristais de gelo em torno do produto.

Cada pacote do produto deve ter o peso de até 1,5 kg (um quilo e quinhentos gramas). É proibido o fracionamento do produto no mercado varejista.

Cortes: 1) Filé: corte no sentido longitudinal do peixe, da parte comestível aderida a carcaça.



Embalagem: Embalagem primária: Deve ser a vácuo, tipo "Cryovac", termoencolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada, contendo apenas uma peça. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo estabelecimentos registrados no

Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;
Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;
Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022
Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;
RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;
Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.
Resolução - rdc nº 329, de 19 de dezembro de 2019
Instrução normativa nº 21, de 31 de maio de 2017 – mapa
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 - MAPA.

FRANGO - COXA E SOBRECOXA COM OSSO

Caracterização do produto: A carne de frango deve ser proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme. Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias β -agonistas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar. A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura de -12°C (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro geométrico. Os cortes devem ser congelados com o método IQF (individually quick frozen - rápido congelamento individual). Cada pacote do produto deve ter o peso de até 1,5 kg (um quilo e quinhentos gramas). É proibido o fracionamento do produto no mercado varejista.

Cortes: 1) Coxa e sobrecoxa separadas com osso.

Embalagem: embalagem primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária:

Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Obrigatório: produto com nº de registro no SIF ou SIE.

Referências: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;



Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
DECRETO Nº 9.013, de 29 de Março 2017
Portaria nº 210 de 10/11/88 - SDA/MAA;
Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 13 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA;
Instrução Normativa nº 17 de 18/06/04 - MAPA;
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA
Portaria nº 304, de 22 de Abril de 1996

FRANGO - MIÚDOS DE FRANGO (MOELA)

Caracterização do produto: Miúdos de frango (moela).

Cortes: moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

Embalagem: embalagem primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: acondicionamento dos produtos em caixas, a etiqueta com o código específico do produto e colada sobre a caixa.

Rotulagem: Na rotulagem das carne de aves e seus miúdos crus, resfriados ou congelados, além dos dizeres exigidos para os alimentos em geral e específicos, deve constar, obrigatoriamente, as expressões em destaque:

Este alimento se manuseado incorretamente e ou consumido cru pode causar danos à saúde. Para sua segurança, siga as instruções abaixo: Mantenha refrigerado ou congelado. Descongele somente no refrigerador ou no microondas. Mantenha o produto cru separado dos outros alimentos. Lave com água e sabão as superfícies de trabalho (incluindo as tábuas de corte), utensílios e mãos depois de manusear o produto cru.

Consuma somente após cozido, frito ou assado completamente.

Transporte: O transporte é realizado em veículo com carroceria isotérmica, tipo baú, dotado de equipamento de refrigeração

Referências

BRASIL, Decreto n.º 986, de 21 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 21. de outubro

de 1969- Institui normas básicas de alimentos.

BRASIL, Portaria SVS/MS nº 42, de 14 de janeiro de 1998; publicada no Diário Oficial da União de 16 de

janeiro de 1998 e Portaria SDA/MAA nº 371, de 04 de setembro de 1997 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

BRASIL, Portaria SDA/MAA nº 210, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico das Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carnes de Aves.

BRASIL, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1952 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Code of Federal" Regulations. Animal and Animal Products. 9. Part 200 to end. Revised as of January 1, 1997. Special Edition of the Federal Register. Food Safety and Inspection Serv., (Meat, Poultry), USDA, para. 317.2, pag. 167.

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022



Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022
Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022
Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;
RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;
Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
DECRETO Nº 9.013, de 29 de Março 2017
Portaria nº 210 de 10/11/88 - SDA/MAA;
Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 13 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA;
Resolução-RDC Nº 13, DE 02 /01 /2001-ANVISA;
Instrução Normativa nº 17 de 18/06/04 - MAPA;
Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA
Portaria nº 304, de 22 de Abril de 1996

LARANJA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, frescas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, com aroma, cor e sabor próprios da sua espécie e variedade, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, firmes, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Citrus sinensis L. Osbeck.

Descrição: Produto "in natura".

Classificação: Grupo: Pera/ Rio Coroa ou Valência. Classe: Classe 2 a 4. Categoria: Especial.

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereçam proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente. Transporte:

O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022 Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020; RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;



Resolução RDC nº 724, de 1 de julho de 2022;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008; RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF; Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS; Lei 9.972 de 25 de maio de 2000; Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007; Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

MAÇÃ FUJI OU GALA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, bem desenvolvidas e maduras, frescas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, casca e polpa intactas e firmes, com aroma, cor e sabor próprios da sua espécie e variedade. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, firmes, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Masslup

Descrição: Produto "in natura".

Classificação: Grupo: Fuji e/ou Gala. Classe: 110 (157 a 171g/unidade). Categoria: 1. Embalagem:

Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Legislação:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Resolução RDC nº 724, de 1 de julho de 2022;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;



Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

MELANCIA

Caracterização do produto: A melancia própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresca; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. A melancia não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.

Nome científico: *Citrullus lanatus*.

Descrição: Produto "in natura".

Classificação: Classe: Magnoliopsida.

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicos, limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereçam proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Referências: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

OVO DE GALINHA IN NATURA

Caracterização do produto: ovo de galinha in natura é o alimento proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial.

Os ovos devem apresentar as seguintes características qualitativas:

1) Categoria "A"(Brancos/vermelhos)



- 2) Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
- 3) Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
- 4) Gema visível a ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- 5) Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;
- 6) Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível. Peso = Tipo Grande; com peso Unitário Mínimo = 55g;

Peso da Dúzia = 660g; Peso Unitário Mínimo = 55g;

Nota: Os ovos não poderão ser processados como: pasteurizados, em pó desidratado, entre outros. E devem se enquadrar na classificação de “ovos frescos” de acordo com legislações específicas.

Embalagem: embalagem primária: Bandejas de papelão. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: deve atender a legislação vigente. Obrigatório: O produto deve ter rótulo e estabelecimentos

registrados no Ministério da Agricultura (SIF ou SIE).

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020; RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS - APPCC

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS - BPF

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Regulamento Interno de Inspeção de Produtos RIISPOA/MA;

Decreto Federal nº 1255 de 25/06/62;

Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução nº 01 de 09/01/03 - MA.

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 05 DE JULHO DE 1991

PÃO CASEIRO FATIADO

Caracterização do produto: pão é o alimento obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou outras farinhas adicionadas de água, fermento e sal, podendo conter outros ingredientes permitidos pelas legislações específicas.

Pão de fatia = 25g (vinte e cinco gramas) cada fatia, sendo tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido. Somando o peso até 1kg (um quilograma).

Tipos: 1) Pão de milho 2) Pão de batata doce 3) Pão de aipim

Composição obrigatória

1) Pão de Milho: Farinha de trigo, leite gelado, sal, fermento fresco, açúcar, fubá, margarina, ovos e sementes de erva-doce.

2) Pão de Batata doce: Farinha de trigo, água, sal, margarina, fermento fresco, açúcar, ovo, batata cozida e amassada, leite em pó.

3) Aipim: Fécula de mandioca, farinha de arroz, ovos, óleo vegetal, amido de milho, fermento biológico



(opcional: gergelim e linhaça)

Obs.: Os pães podem ser com composições diferenciadas quando seu destino for atender alunos com outras Necessidades Alimentares Especiais.

Composição opcional:

Todos os pães podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem, desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, tais como açúcares, óleos e gorduras (livres de gorduras trans), fibras, adição de vitaminas e minerais e os aditivos permitidos pela legislação (emulsificantes, conservantes, etc.) exceto corantes artificiais.

Embalagem: Primária: Saco plástico de polietileno atóxico. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.

Nota: Produto legalmente dispensado de registro.

Referências:

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 712, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 711, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Resolução nº 383 de 05/08/99 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 344 de 13/12/02 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 – ANV

Resolução RDC nº 175 de 08/07/03 - ANVISA/MS ISA/MS;

Resolução RDC nº 263 de 22/09/05 - ANVISA/MS.

Resolução - RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000-ANVISA

RESOLUÇÃO – RDC Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 – ANVISA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 90, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

REPOLHO

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes e ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas.

Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Brassica oleracea L.var. capitata



Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: Cor - Verde; Formato cabeça - Redondo; Folha – Lisa. Classe: Classe IV (peso variando de 1000g a 1500g). Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

TANGERINA

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, frescos, bem desenvolvidos e maduros, casca e polpa intactos; coloração da casca com fruto 3/4 maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada) com aroma, cor e sabor próprios da sua espécie e variedade. Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, firmes, intactas, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: Citrus reticulata Blanco, Citrusunshiu Marcovich, Citrus deliciosa Tenore, Citrusreticulata

Blanco ou Citrus Sinensis Osbeck.

Descrição: Produto “in natura”.

Classificação: Variedades: Ponkan, Cravo e Murcot. Teor de Sólidos Solúveis (Brix): mínimo 9º. Classe: 70 e/ou 74. Grupo de coloração: C2 e/ou C3. Classe ou calibre: De acordo com o seu diâmetro equatorial (medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice do mesmo) tangerina será



classificada como:

Classe ou calibre 70 e/ou 74 correspondentes ao diâmetro equatorial maior que 70 mm e menor que 78 mm.

Será tolerada uma mistura de tangerinas pertencentes aos calibres imediatamente superiores e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Limites máximos de defeitos: Defeitos graves: podridão e dano profundo, inclusive as lesões de Pinta Preta.

Esses defeitos não serão tolerados. Defeitos Leves: deformado e manchas. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total entregue. Os defeitos que ultrapassem esse limite serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

TEMPERO VERDE – CEBOLINHA

Caracterização do produto: Os maços deverão ser de ótima qualidade, tenros e firmes, ter coloração verde, de tamanho médio, pesando entre 100g e 150g. Ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos

mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Allium fistulosum*.

Descrição: Produto "in natura".



Classificação: Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

TEMPERO VERDE – SALSINHA

Caracterização do produto: Os maços deverão ser de ótima qualidade, tenros e firmes, ter coloração verde, maços de tamanho médio, pesando entre 100g e 150g. Ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos

mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Petroselinum crispum*.

Descrição: Produto "in natura".

Classificação: Categoria: de primeira.

Embalagem: Deverão ser acondicionados em caixas plásticas vazadas (tipo grade), limpos, secos, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e

similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem(caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.



Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022

Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;

RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;

Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;

Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;

RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;

Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;

Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;

Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;

Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;

Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;

Resolução RDC nº 14 de 28 de março de 2014 ANVISA;

Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;

Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;

Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

TOMATE

Caracterização do produto: Deverão ser de boa qualidade, frescos, intactos e firmes, apresentando tamanho e conformação uniforme (porte médio com diâmetro variando de 70mm a 80mm). Deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, sem traços de descoloração, firmes, intactos, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Não poderão apresentar sujidades, parasitas e larvas. Deverão apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverão ser preferencialmente de produção orgânica e ou agroecológica.

Nome científico: *Lycopersicon esculentum* Mill

Descrição: Produto “in natura”

Classificação: Grupo: Oblongo a Redondo. Subgrupo: Rosado/Vermelho (30 a 90% da sua superfície vermelha). Classe: Médio. Tipo: Extra ou Especial.

Embalagem: Deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas (tipo grade), atóxicas, limpas, secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes, e que ofereça proteção e conservação do produto durante o manuseio e transporte do mesmo. Não poderão estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

Rotulagem: O rótulo deve estar afixado, inscrito ou impresso na parte frontal da embalagem (caixa), informando o nome do produto, sua classificação, peso líquido do produto, origem do produto (local de produção), identificação do produtor e data da embalagem, atendendo as normas da legislação vigente.

Transporte: O veículo de entrega deve estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Legislação: Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

Resolução RDC Nº 727, de 1º de julho de 2022;

Instrução Normativa Nº 160, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 724, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 722, de 1º de Julho de 2022

Resolução RDC Nº 719, de 1º de Julho de 2022



Instrução Normativa nº 75 de 08 de outubro de 2020;
RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020;
Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003;
Portaria Inmetro nº 248 de 17 de Julho de 2008;
Resolução RDC Nº 623, de 9 de Março de 2022;
Portaria SVS/MS 1428 de 26 de novembro de /93 – SVS/MS – APPCC;
Portaria SVS/MS 326 de 30 de julho de 97 – SVS/MS – BPF;
Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 – POPS;
Portaria 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS;
Lei 9.972 de 25 de maio de 2000;
Decreto nº 6268 de 22 de novembro de 2007;
Resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 ANVISA;
Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 12 de novembro de 2002 SARC/ANVISA/INMETRO;
Decreto Estadual/SC nº 31.455 de 20 de fevereiro de 1987.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. PRAZO DE ENTREGA

1.1 As entregas serão quinzenais, sendo que o início das entregas deverá ser em até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. O cronograma e quantidades por escola será disponibilizado pela Contratante junto a Autorização de Fornecimento.

1.2 Local, horário e endereço de entrega

PE 208/2023 – PL 211/2023 - SED 133923/2023 – Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar.



Condições de entrega: Periodicidade quinzenal, com entregas sempre no período matutino nos endereços relacionados no item 6 deste anexo.

1.3. Prazo de troca de bens rejeitados: prazo máximo de 24 horas

Prazo de recebimento definitivo do objeto: Entregas quinzenais a partir da assinatura do Contrato/AF

1.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao descrito nas especificações técnicas dos produtos.

2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CRE:	Fiscal do Contrato	Matrícula do fiscal	E-mail do fiscal	Gestor do Contrato	Matrícula do gestor	E-mail do gestor.
Chapecó	Franciane Alba Rohrig	325.984-6-03	gereichapecoaes@sed.sc.gov.br	Jaqueline Weiler Brock	286.192-5-04	gereichapecogab@sed.sc.gov.br
Seara	Willian Luiz Artmann	390.165-3-02	willian.artmann@sed.sc.gov.br	Sandra Anater	296.916-5-05	gereduc33@sed.sc.gov.br
Xanxerê	Tereza Cristina Giordani	196.997-7-01	terezacristina@sed.sc.gov.br	Michelle Vacaro Barbieri	347.715-0-02	gereduc05@sed.sc.gov.br

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano contados da assinatura do Termo de Aceite, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a vantajosidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

o) Cumprir com as seguintes orientações quanto às entregas dos produtos: Os gêneros alimentícios devem estar acondicionados em caixas plásticas para o transporte

- No ato da entrega, quando houver fracionamento das embalagens originais, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa.

- Os alimentos serão selecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo máximo de 24 horas. O não cumprimento deste prazo submete o fornecedor às penalidades previstas neste edital.

- As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

- Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos. O transporte de produtos congelados e de origem animal deve garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura. Refrigeração: de 0° C a 7° C (ao redor de 4° C), com tolerância de até 7° C, no máximo, para os produtos de origem animal, exceto o leite. Congelamento: até -8 ° C para os produtos congelados, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10 de 31/07/84. O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;h) demais condições constantes do edital de licitação.

6. ESCOLAS QUE SERÃO CONTEMPLADAS COM OS PRODUTOS

Locais

REGIONAL / MUNICÍPIO	ESCOLA	LOCALIDADE	BAIRRO	CE P
Xanxerê/ Entre Rios	EIEF GUARANI	LINHA GUARANI		89862-000
Xanxerê/ Entre Rios	EIEF LINHA MATAO	LINHA MATAO		89862-000
Xanxerê/ Entre Rios	EIEF MBYA LIMEIRA	LINHA LIMEIRA GUARANI		89862-000
Xanxerê/ Entre Rios	EIEF PAIOL DE BARRO	PAIOL DE BARRO	AREA INDIGENA	89862-000
Xanxerê/ Ipuaçu	EIEB CACIQUE VANHKRE	TERRA INDIGENA XAPECO	ALDEIA SEDE	89832-000
Xanxerê/ Ipuaçu	EIEF BAIXO SAMBURA	BAIXO SAMBURA		89832-000
Xanxerê/ Ipuaçu	EIEF PINHALZINHO	PINHALZINHO, S/Nº	INTERIOR	89832-000
Xanxerê/ Ipuaçu	EIEF SAO JOSE	FAZENDA SAO JOSE		89832-000
Xanxerê/	EIEF SAO PEDRO	AGUA BRANCA		89832-000



Ipuaçu				
Xanxerê Abelardo Luz	EIEF CACIQUE KAREHN	TERRA INDIGENA TOLDOIMBU	SÃO JOÃO MARIA	89830-000
Xanxerê Abelardo Luz	EIEF VILA NOVA	POSTO INDIGENA DEPALMAS		89830-000
Chapecó/ Chapecó	EIEF Fen No	Terra Indígena Toldo Chimbangué II		89.800-00
Chapecó/ Chapecó	EIEF Sape Ty Ko	Linha Praia Bonita		89.807- 211
Seara/ Seara	EIEFCaciquePira	Terra Indígena Toldo Pinhal		89.770-000



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no sistema (*updates*), como *layouts* e campos informativos.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA (em papel personalizado/timbrado da empresa)

Apresentamos proposta atualizada para o **Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender aos alunos das Escolas de Educação Básica pertencentes à Coordenadorias Regionais de Educação - CRES de Chapecó, Xanxerê e Seara atendidas pelo sistema de autogestão da alimentação escolar**, observadas as especificações e condições do Edital nº 208/2023 e seus anexos.

I. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01		R\$	R\$
Valor Total			R\$

II. Razão Social da empresa;

III. Endereço completo e atualizado;

IV. Telefone para contato;

V. Endereço de *e-mail*;

VI. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

VII. Dados bancários:

a) Banco (número e nome do banco para pagamento);

b) Número da agência bancária com dígito;

c) Número da conta bancária com dígito;

VIII. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

Local e data,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME, CARGO E ASSINATURA



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

DECLARAÇÃO SOBRE ICMS

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS que a isenção de ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 26/03 não se aplica a esta operação e, portanto, esta empresa não precisará dar o desconto equivalente ao imposto dispensado após a fase de lances do pregão, tendo em vista o seguinte motivo, conforme subitem 2.2 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração:

- () a empresa está cadastrada no SIMPLES/Nacional.
- () a empresa não está sediada em Santa Catarina.
- () os produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária, e a empresa se enquadra na situação de estabelecimento substituído.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Para atendimento ao disposto no subitem **11.6.1**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários, quando assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

Para atendimento ao disposto no item **21**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as exigências previstas nos incisos I a IV do subitem **21.2** deste Edital.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

TERMO DE ACEITE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que tem total conhecimento da Ata de Registro de Preços, instituída pelo **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, que tem por objeto o fornecimento de, ratificando-a em todos os seus termos e condições, ratifica ainda, as especificações e quantitativos exigidos, bem como o preço apresentado e registrado.

DECLARA por fim, que o presente documento supre a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, surtindo efeitos jurídicos a partir desta data.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 8.213/1991

Para atendimento ao disposto no subitem **23.2**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: (...)

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante legal/Nome:

CPF:

Cargo/Função na empresa:

Telefone: (...)

Celular: (...)

e-mail:

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Antônio Luz, n.º 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, inscrição estadual isenta, doravante denominado CONTRATANTE, , representada neste ato pelo seu titular, **ARISTIDES CIMADON**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas, para Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, sujeitando-se as partes ao edital de **Pregão Eletrônico nº 208/2023 – PL 211/2023 – SED 133923/2023**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Unit.	Preço Total

Empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na
– Bairro:/SC, neste ato representada por seu, ..., portador do CPF nº, documento de identidade nº e, doravante, denominada fornecedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro dos preços dos produtos especificados no **Anexo I**, do Edital de pregão eletrônico nº **208/2023**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte desta ATA, como parte integrante.

§ 1º – Após a contratação, na entrega do objeto, a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no **Anexo I** do Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídas à responsabilidade da Contratada.

§ 2º – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei nº 16.493/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º – Considerando que o Sistema eletrônico utiliza recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame implicando também a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente processo, **a assinatura da Ata de Registro de Preços será substituída e firmada nos termos do Anexo VIII - Termo de aceite da Ata de Registro de Preços.**



§ 2º – A empresa DECLARA por fim, que o Termo de aceite da Ata de Registro de Preços supre a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, surtindo efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Contratos

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nesta Ata, serão celebradas autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 208/2023**, seus Anexos e a proposta eletrônica da Fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – Da adesão a Ata de Registro de Preços

I – Nos termos do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A Secretaria de Estado da Educação será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

III – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem acima fica condicionada, à elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade.

IV – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumida com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

V – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes.

VI – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entes não participantes aderentes.

VII – Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

VIII – Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

IX – A existência de preços registrados não obriga a SED a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se realização de licitação específica para o objeto atendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Fica vinculado a este instrumento o Termo de Aceite da Ata de Registro de Preços, **Anexo VIII**, do edital do **Pregão Eletrônico nº 208/2023**.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da defesa do patrimônio público e da prevenção e combate à corrupção

7.1. Declaram as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – que se comprometem em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na legislação vigente e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados e a notificar à Controladoria-Geral do Estado, conforme preceitua a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

III - que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação vigente, incluindo a IN CGE/SEA nº 01/20 de 02/04/2020, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – Da legislação aplicável e dos casos omissos

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pelo contratante, aplica-se ao Contrato a Lei nº 14.133/2021.

Além dela, aplica-se no que couber:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal,
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Lei Federal nº 8.213/1991;
- h) Constituição Estadual;
- i) Decreto Estadual nº 129/2023;
- j) demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, vai assinada pelo senhor, Secretário de Estado da Educação, inscrito no CPF nº, representando a Secretaria, e pelo representante da Empresa, abaixo identificados.

Florianópolis/SC, XX de XXXX 2023.

ARISTIDES CIMADON
Secretário Estado da Educação



Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura



ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO nº 208/2023

PE 208/2023 - SED 133923/2023 Autorização de fornecimento Nº XXX/2023 Emissão: xx/xx/2023

Fornecedor:		Endereço:					
CNPJ/MF:							
Banco: Agência: Conta:		E-mail: Fone:					
ITEM	Descrição	Unidade	Prazo de entrega	Condições de pagamento	Qtde	Preço Unit.(R\$)	Preço Total (R\$)
Nota fiscal em nome da SED – CNPJ:		VIGÊNCIA DA ATA: xx/xx/xx VIGÊNCIA DA AF: xx/xx/xx					
		UNID. ORÇAMENT.	SUB-AÇÃO	NATUREZA	FONTE	Valor da AF (R\$)	
ATENÇÃO: 1) É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei nº 16.493/2014. 2) Frete – CIF 3) Para efeitos de pagamento, apresentar: Nota Fiscal; CND do Estado de Santa Catarina e do Estado sede da fornecedora; CND municipal; CND da União; FGTS e CNDT. 4) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória e/ou na execução do contrato estarão sujeitas às sanções previstas; 5) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento, como se transcritos estivessem, o edital de licitação PE 208/2023 , seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.				ATENÇÃO FORNECEDOR Enviar junto c/ a nota Fiscal: CND do Estado de Santa Catarina CND do Estado sede da Empresa; CND do município (sede e local) CND União - Dívida Ativa; CND INSS, CERT.FGTS.			
DATA DO RECEBIMENTO:				DATA DO EMPENHO: XXX/XXX/2023			

XXXXXX
EMPRESA

ARISTIDES CIMADON
SECRETÁRIO DE ESTADO
EDUCAÇÃO



ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023
DECLARAÇÃO

Conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos também atender ao §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que diz respeito à observância do limite máximo relativo à receita bruta do ano-calendário de ocorrência da licitação.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



ANEXO XV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023
ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCOS EM LICITAÇÃO

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da aquisição de gêneros alimentício para o PNAE e Seleção do Fornecedor

RISCO 01- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada das condições exigidas no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	GEMAS	
2.	Especificar os produtos de forma concisa e coerente como que o mercado pode oferecer.	GEALI	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	GEMAS	

RISCO 02- LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	GEMAS	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	GEMAS	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	GEMAS	

RISCO 03- ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Licitação deserta (descontinuidade do fornecimento) ou contratação por preço elevado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	GEALI	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do Termo de Referência.	Pregoeiro	



2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação por dispensa de licitação eletrônica.	GEALI/GEMAS
----	---	-------------

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 04- CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA O FORNECIMENTO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão das entregas do objeto contratado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Pregoeiro	
2.	Fiscalizar o contrato/AF, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Gestor ou Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato	
3.	Aplicação de penalidades	Gestor do Contrato	
4.	Convocar segunda colocada para conclusão do fornecimento.	GEMAS	

RISCO 05 - ENTREGAS EFETUADAS DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade da alimentação servida nas escolas.		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção do fornecimento.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser as entregas, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado esperado pela Contratante.	Gestor ou Fiscais do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Gestor ou Fiscais do Contrato	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor ou Fiscais do Contrato	
3.	Aplicação de penalidades	Gestor ou Fiscais do Contrato	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P6H0E89O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO LOBO (CPF: 432.XXX.899-XX) em 21/12/2023 às 14:44:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.

(Assinatura do sistema)



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 21/12/2023 às 16:48:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMzM5MjNfMTM0MDkyXzlwMjNfUDZIMEU4OU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00133923/2023** e o código **P6H0E89O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.